

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 389/2025

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Futsal de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Futsal de Prudentópolis – Afupru, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação de Futsal de Prudentópolis – AFUPRU, fundada em 27 de fevereiro de 2024, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos ou econômicos, com finalidade desportiva voltada à promoção, difusão e desenvolvimento da prática esportiva, especialmente o futsal, em sua vertente amadora.

Com atuação voltada a todas as camadas sociais, sem qualquer distinção de gênero, idade, religião ou condição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

econômica, a AFUPRU se destaca por seu compromisso com a inclusão social, em especial de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, promovendo cidadania e integração por meio do esporte.

A entidade já presta relevantes serviços à comunidade local, com participação ativa em diversas competições oficiais, como Ligas Regionais de Base, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Abertos do Paraná, Campeonato Paranaense de Futsal – Categoria Sub-17, entre outros eventos esportivos de reconhecida importância para o desenvolvimento social e esportivo dos seus participantes.

Diante da significativa contribuição prestada ao município de Prudentópolis e à formação esportiva e social de seus cidadãos, é plenamente justificável e meritório o reconhecimento da AFUPRU como entidade de Utilidade Pública, título que, além de valorizar sua atuação, possibilitará o fortalecimento de suas atividades em prol da coletividade.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **389** e o código CRC **1A7C4F8B8A8C2EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2996/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 389/2025**.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 18:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2996** e o código CRC **1A7D4C8E8F9A8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3040/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de Junho de 2025.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3040** e o código CRC **1E7C4B8C9B7E4FD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.573.328/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AFUPRU - ASSOCIACAO DE FUTSAL DE PRUDENTOPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AFUPRU

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SANTA TEREZA

NÚMERO
07

COMPLEMENTO

CEP
84.400-000

BAIRRO/DISTRITO
HABITAR BRASIL

MUNICÍPIO
PRUDENTOPOLIS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AFUTSALPRUDE2024@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9924-3598

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/03/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 15:41:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

AFUPRU - ASSOCIACAO DE FUTSAL DE PRUDENTOPOLIS

CNPJ Nº: 54.573.328/0001-26

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AFUPRU - ASSOCIACAO DE FUTSAL DE PRUDENTOPOLIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/06/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7272.SHNU.2563**
Emitida em **10/04/2025** às **10:41:58**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFUPRU - ASSOCIACAO DE FUTSAL DE PRUDENTOPOLIS
CNPJ: 54.573.328/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:26 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **14B5.8169.D33D.43B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (54.573.328/0001-26).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)



ATA 001/2024

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, nesta cidade, no Ginásio de Esportes Gilmar Agibert, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs.(a): Luís Fernando Zittel, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, nascido aos dias 20/09/1979, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.002.470-7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.232.769-70, residente e domiciliado à Rua Dez de Junho nº 79, Jardim das Orquídeas, CEP 84.400-000 Prudentópolis - PR

Gentil Borsa, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos dias 26/05/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.839.345 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.676.909-47, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 50, Vila Iguaçu, CEP 84.400-000 Prudentópolis - PR,

Márcio Luiz Skotnitzki, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, nascido aos dias 16/10/1991, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.213.044-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.555.529-03, residente e domiciliado à Rua Coronel João Lech nº 18, Vila Nova, CEP 84.400-000 Prudentópolis - PR,

Edimar Bobato de Oliveira, brasileiro, casado, Técnico em Conotacografos, nascido aos dias 12/02/1983, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.727.826-3 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.735.819-40, residente e domiciliado à Rua das Acácias, nº 114 Vila Nova, CEP 84.400-000 Prudentópolis - PR,

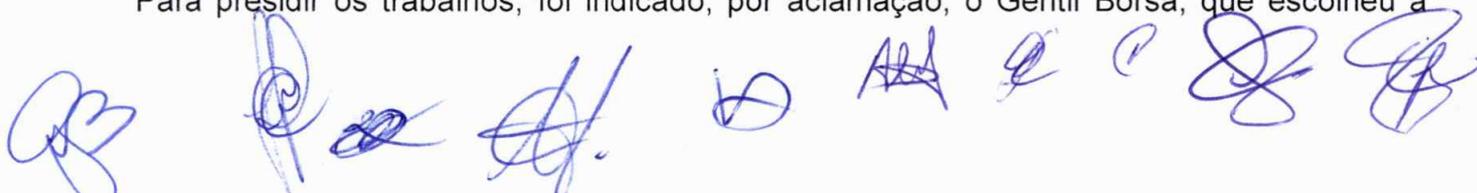
Valdemir Antoneli, brasileiro, casado, Professor, nascido aos dias 07/03/1976, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.379.043-5 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.092.529-74, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes nº 16, Jardim Ucrânia, CEP 84.400-000 Prudentópolis - PR,

Jean Petruf, brasileiro, casado, Técnico em Informática, nascido aos dias 07/01/1986, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.193.163-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.433.479-96, residente e domiciliado à Darci Malucelli nº 404, Jardim Delmira CEP 84.400-000 Prudentópolis - PR,

e Alisson Fernando de Andrade Ferreira, brasileiro, casado, Advogado, nascido aos dias 28/02/1996, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.773.824-6 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.109.579-74, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 385, Centro, CEP 84.400-000 Prudentópolis - PR.

relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Gentil Borsa, que escolheu a



mim Edimar Bobato de Oliveira para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação de Futsal de Prudentópolis – AFUPRU, com sede à Rua Tiradentes nº 50, Vila Iguaçu. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Na sequência, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

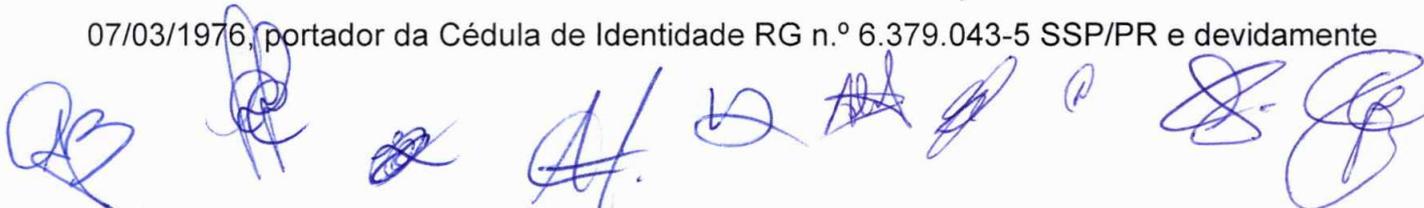
Presidente - Gentil Borsa, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos dias 26/05/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º3.839.345 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.676.909-47, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 50, Vila Iguaçu, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Vice-Presidente - Edimar Bobato de Oliveira, brasileiro, casado, Técnico em Conotacografos, nascido aos dias 12/02/1983, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.727.826-3 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.735.819-40, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 114, Vila Nova, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Diretor Financeiro - Luís Fernando Zittel, brasileiro, casado, Farmacêutico Bioquímico, nascido aos dias 20/09/1979, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.002.470-7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.232.769-70, residente e domiciliado à Rua Dez de Junho nº 79, Jardim das Orquídeas, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Diretor Administrativo - Jean Petruf, brasileiro, casado, Técnico em Informática, nascido aos dias 07/01/1986, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.193.163-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.433.479-96, residente e domiciliado à Darci Malucelli nº 404, Jardim Delmira, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Diretor Técnico - Valdemir Antoneli, brasileiro, casado, Professor, nascido aos dias 07/03/1976, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.379.043-5 SSP/PR e devidamente



inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.092.529-74, residente e domiciliado à Rua dos Imigrantes nº 16, Jardim Ucrânia CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Direto Marketing - Márcio Luiz Skotnitzki, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, nascido aos dias 16/10/1991, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.213.044-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.555.529-03, residente e domiciliado à Rua Coronel João Lech nº18, Vila Nova, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Diretor Jurídico - Alisson Fernando de Andrade Ferreira, brasileiro, casado, Advogado, nascido aos dias 28/02/1996, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.773.824-6 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.109.579-74, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 385, Centro, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

CONSELHO FISCAL

Membro 01 – Antônio Becher Filho, brasileiro, casado, Professor, nascido aos dias 16/11/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.248.057-0 IIPR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 827.124.175-34, residente e domiciliado à Rua Ozório Guimarães nº 128, Centro, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Membro 02 – Marcos Cesar Bozatski, brasileiro, casado, Professor, nascido aos dias 19/10/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.295-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 018.074.819-05, residente e domiciliado à Rua Sophia Sobolewski nº 93, Vila Beraldo, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

Suplente – Jean Felipe Bini Madalozo, brasileiro, solteiro, Professor, nascido aos dias 08/09/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.422.048-5 IPP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 047.258.639-47, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 141, Centro, CEP 84.400-000 Prudentópolis – PR.

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos membros eleitos, para a gestão de: 27/02/2024 à 27/02/2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Prudentópolis-PR, 27/02/2024.

Alisson F. de A. Ferreira
Márcio Luiz Skotnitzki
Antônio Becher Filho
Marcos Cesar Bozatski
Jean Felipe Bini Madalozo



REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fis: 054 Número: 22471
Registro: Livro A: 028 Número: 1307
Prudentópolis, 01 de março de 2024

Cesar Augusto Machado de Mello – TITULAR

Pedro Henrique Sanches – Escrevente Substituto

FUNARPEN

SELO DIGITAL
SFTD4.nvKr4.FLaWH
GhuDD.1511q
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Registro: R\$87,25 - VRC 314,98
Distribuição: R\$10,60 - VRC 38,27
ISS:R\$4,36 - VRC 15,74
Selo Funarpen: R\$ 5,25 - VRC 18,96
Fundep: R\$4,36 - VRC 15,74
Funrejus: R\$11,07 - VRC 39,96
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$122,89 - VRC 443,64

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escrevente - Substituto
Fone: (42) 99105-1745
24400-000 - Prudentópolis - PR

ATA 002/2024

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, nesta cidade, no Ginásio de Esportes Gilmar Agibert, reuniram-se os membros da diretoria da Associação de Futsal de Prudentópolis AFUPRU, para a retificação do endereço da sede da entidade. Onde ficou definido como sede à Rua Santa Tereza, nº 07 Habitar Brasil, CEP 84.400.000 Prudentópolis – PR, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião. A presente segue assinada por mim Edimar Bobato de Oliveira - Vice Presidente e pelo Presidente Gentil Borsa, como sinal de sua aprovação.

Prudentópolis-PR, 12/03/2024.



GENTIL BORSA

PRESIDENTE

CPF: 034.676.909-47



EDIMAR BOBATO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

CPF : 040.735.819-40

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Oficial Titular
PEDRO HENRIQUE SANCHES
Escrevente - Substituto
Fone: (42) 99105-1745
84400-000 - Prudentópolis - PR



REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS – PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fis: 057 Número: 22493
Registro: Livro A: 028 Número: AV1-1307
Prudentópolis, 13 de março de 2024

Cesar Augusto Machado de Mello – TITULAR
Pedro Henrique Sanches – Escrevente Substituto

CUSTAS

Registro: R\$84,76 - VRC 305,99
Distribuição: R\$10,60 - VRC 38,27
ISS: R\$4,24 - VRC 15,30
Selo Funarpen: R\$ 4,60 - VRC 16,24
Fundep: R\$4,24 - VRC 15,30
Funrejus: R\$11,07 - VRC 39,96
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$119,41 - VRC 431,08

AFUPRU

CNPJ: 54.573.328/0001-26

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual nº 17.826 / 2013, que a **ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS**, inscrita no CNPJ n. **54.573.328/0001-26**, com sede na Rua Santa Tereza, n. 07, Bairro Habitar Brasil, cidade de Prudentópolis, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria **NÃO RECEBEU RECURSOS PÚBLICOS**, sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro, ainda, que a referida associação desde sua fundação **presta relevantes serviços de interesse público**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Prudentópolis, 26 de Maio de 2.025.



AFUPRU – Associação de Futsal de Prudentópolis
Gentil Borsa - Presidente

Rua : Santa Tereza , nº 07 - Bairro Habitar Brasil
Cep: 84.400-000
Prudentópolis - Pr



CAPÍTULO I **Denominação, Fins e Sede da Associação**

Artigo 1º - A AFUPRU - Associação de Futsal de Prudentópolis, fundado em 27 de Fevereiro de 2024 na cidade de Prudentópolis, inscrita no CNPJ n. 54.573.328/0001-26, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, cuja sede funciona à Rua Santa Tereza, nº 07 Habitar Brasil - Prudentópolis/PR, com personalidade distinta dos seus filiados.

§ único - A Associação de Futsal de Prudentópolis, também poderá ser denominado simplesmente como "AFUPRU".

Artigo 2º - A Associação de Futsal de Prudentópolis tem por finalidade:

- a) A difusão e desenvolvimento de práticas desportivas, principalmente o Futsal, em todas as camadas sociais, sem distinção de sexo, idade, cor ou religião;
- b) Inclusão social da criança e do adolescente, carentes ou não, através das práticas desportivas;
- c) A inclusão social dos portadores de deficiência física, através das práticas desportivas;
- d) Respeitar a lei a moral e os bons costumes, de acordo com os princípios democráticos, sendo o genuíno portavoz da opinião dos clubes;
- e) Procurar o aperfeiçoamento e a expansão do Futsal, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática do Futsal em filiais e escolas;
- f) Fomentar a solidariedade, a ajuda mútua, a harmonia e a amizade entre seus próprios membros, atendendo, de acordo com as possibilidades, as suas reivindicações;
- g) Divulgar e demonstrar o esporte em qualquer local que seja apropriado;
- h) Realizar eventos, como torneios, campeonatos e festivais de Futsal, com ou sem premiação para atletas e clubes;
- i) Promover cursos e clínicas de aperfeiçoamento para professores e monitores dos clubes filiados. Atualizar os seus membros quanto às inovações no campo da arbitragem, procurando manter cursos neste sentido;
- j) Informar corretamente aos filiados e ao público em geral, sobre as matérias relativas ao Futsal, mediante artigos em jornal ou revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria;
- k) Criar e manter serviço de reconhecido interesse público para a defesa e desenvolvimento do Futsal, tais como, apoio, incentivo e promoção de projetos destinados a esse fim;
- l) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos ligados os objetivos da AFUPRU;
- m) Firmar consórcios e convênios com outras pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos;
- n) Firmar consórcios e convênios com pessoas jurídicas de direito público, objetivando a execução de projetos ligados ao esporte;
- o) Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;
- p) A promoção do voluntariado.

§ único - A promoção, difusão, desenvolvimento e práticas de esportes a que se refere este artigo serão de caráter eminentemente amador.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Categorias, Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 3º - O quadro social do AFUPRU será constituído de pessoas jurídicas e pessoas físicas, com capacidade civil plena, de ambos os sexos, em número ilimitado de sócios, que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 4º - O quadro social da Associação de Futsal de Prudentópolis será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivo;
- c) Honorários.

Artigo 5º - São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Futsal de Prudentópolis.

Artigo 6º - São sócios efetivos todos aqueles que não se enquadrarem nas demais categorias

Artigo 7º - São sócios honorários todos aqueles que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a associação, forem considerados merecedores do título, podendo também ser conferido o título a qualquer associado.

Artigo 8º - Todos sócios têm o dever de contribuir monetariamente com a associação, no valor de anuidade fixado em Assembléia Geral.

Artigo 9º - O associado será admitido mediante proposta escrita apresentada à diretoria, a qual deverá contar com a aprovação de todos os membros titulares.

Artigo 10 - Dependerá de aprovação da assembléia geral, em maioria simples, a concessão de título de sócio honorário, precedido de indicação da diretoria.

Artigo 11 - A associação manterá em seus arquivos, livro próprio para registro dos associados.



CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Associados e Forma de Exclusão

Artigo 12 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos de direção e deliberação, desde que não se encontre inadimplente com as obrigações estatutárias, e conte com mais de um ano de admissão;
- b) Comparecer às assembleias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) Requerer à diretoria por escrito, o que for de seu interesse e direito;
- e) Participar de competições oficiais e extra-oficiais, congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados pela Associação de Futsal de Prudentópolis;
- f) Propor admissão de associados.

Artigo 13 – São deveres dos sócios:

- a) Exercer os cargos ou ocupar as comissões para os quais foi eleito ou nomeado;
- b) Respeitar e cumprir estes estatutos, os regimentos, e ordens expedidas para sua execução;
- c) Colaborar para a completa realização dos fins estatutários;
- d) Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições do AFUPRU;
- e) Pagar pontualmente as contribuições;
- f) Promover e respeitar as leis esportivas.

Artigo 14 – Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

§ único – As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulada, mediante cada caso em concreto.

Artigo 15 – As penalidades serão aplicadas pela Conselho Administrativo, em deliberação da maioria, garantida a ampla defesa e contraditória, bem como recurso a assembleia geral.

Artigo 16 – O sócio que, por vontade própria retirar-se da Associação em qualquer época, obedecendo aos trâmites previstos neste Estatuto poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Artigo 17- O sócio suspenso ou eliminado por falta das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Custeio da Associação de Futsal de Prudentópolis e do Patrimônio Social

Artigo 18 – A Associação de Futsal de Prudentópolis será custeado através das contribuições dos sócios, doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ONGs, subvenções, verbas e apoio dos poderes públicos, autarquias federais, estaduais e municipais, podendo firmar os contratos e convênios necessários e exigidos.

Artigo 19 – O Patrimônio Social da Associação de Futsal de Prudentópolis será composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição subscrição, doação, legado subvenção, donativo, auxílio;
- c) Renda Patrimonial;
- d) Dotações orçamentárias, subvenções e auxílios que venham ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou privados;

Artigo 20 – Os bens, rendas e direitos da Associação de Futsal de Prudentópolis somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas às disposições estatutárias.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, Constituição e Funcionamento Título I – Dos Órgãos da Entidade

Artigo 21 – A Associação de Futsal de Prudentópolis é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Administrativo;
 - c) Conselho Fiscal, composto por dois (2) conselheiros titulares e um (1) conselheiro suplente.
- Parágrafo único – Os mandatos dos membros dos órgãos do AFUPRU, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no desporto e que não tenham e nem estejam:
- a) Inadimplentes quanto às obrigações estatutárias;
 - b) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
 - c) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa ou judicial definitiva;
 - d) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - e) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.



- f) Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- g) Pródigos, interditados;
- h) Insolventes.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação de Futsal de Prudentópolis e se comporá de todas as categorias de sócios.

Artigo 23 - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, podendo se fazer representar por procuração com poderes específicos, outorgada a outro filiado.

Parágrafo único - Fica vedado a representação de mais de um filiado pelo mesmo procurador.

Artigo 24 - Os delegados à Assembléia Geral deverão ser maiores de idade, devidamente credenciado, com poderes para votar e ser votado, acordar, discordar, aprovar contas, tudo exclusivamente naquela Assembléia.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se à ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, e extraordinariamente; quando for necessário, mediante convocação do Conselho Administrativo, do Presidente da Entidade ou, ainda a requerimento fundamento de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Artigo 26 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital afixados nos locais de costume, também por meio de correspondência postal ou eletrônica, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Parágrafo Único: Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Artigo 27 - A Assembléia Geral nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberar, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número.

§ 1º As votações dar-se-ão, por aclamação, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Artigo 28 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Deliberar sobre gestão diretiva, programa de atividades e plano anual;
- c) Apreciar e julgar o relatório e prestação de contas, balanço geral econômico financeiro do exercício anterior, apresentado pela diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, discutir e aprovar os relatórios do Conselho Administrativo;
- e) Preencher os cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos órgãos pôr ela indicados ou eleitos;
- f) Dar posse ao Conselho Administrativo.

Artigo 29 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou em caso de impedimento deste por quem for indicado pela Assembléia e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Artigo 30 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Preencher os cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos órgãos pôr ela indicados ou eleitos;
- b) Reformar o Estatuto em qualquer época, inclusive na hipótese de adaptação a legislação ou determinação dos órgãos desportivos superiores;
- c) Julgar em última instância pôr maioria de votos os recursos interpostos contra ato de quaisquer dos Órgãos;
- d) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ouvidos o Conselho Administrativo;
- e) Delegar poderes especiais ao Conselho Administrativo do AFUPRU, para em nome desta, assumir responsabilidades que escaparam a competência privativa;
- f) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas;
- g) Interpretar este estatuto e demais leis de interesse do AFUPRU;
- h) Decidir sobre extinção da Entidade na forma disposta nos estatutos sociais.
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis mediante proposta do Conselho Administrativo.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Artigo 31 - O Conselho Administrativo, eleito a cada dois anos, é o órgão responsável pela orientação e representação da Entidade e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Marketing;
- g) Diretor Jurídico;

Artigo 32 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se sempre que for solicitado pôr qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos colocados em pauta, sendo necessária maioria simples para aprovação das propostas;



- b) Tratar com as autoridades municipais, estaduais, federais e entidades esportivas nacionais e internacionais;
- c) Apresentar a proposta orçamentária;
- d) Sugerir a Assembléia Geral se for o caso, os procedimentos e medidas que deverá ser tomado por qualquer dos órgãos do AFUPRU;
- e) Opinar sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa e financeira que lhe for solicitado;
- f) Denunciar à Assembléia Geral qualquer violação deste estatuto, do código de ética disciplinar, do regimento interno ou da Lei, sugerindo medidas a serem tomadas;
- g) Elaborar e examinar o calendário das atividades esportivas, fazendo sugestões que julgar conveniente, tendo-se em vista a agenda de eventos estadual, interestadual, nacional e internacional, com a participação do AFUPRU;
- h) Relacionar e sugerir a indicação dos responsáveis pelo preparo das representações oficiais do AFUPRU;
- i) Emitir relatório de cada competição ou evento esportivo AFUPRU, apontando as falhas e sugerindo as medidas para aperfeiçoamento.

Artigo 33 – Compete ao Presidente:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do AFUPRU;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho Administrativo, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral;
- e) Representar o AFUPRU em suas relações externas e em juízo podendo também, outorgar procuração, designar e demitir representantes;
- f) Assinar todas as correspondências e, juntamente com o Diretor Administrativo, Diretor Técnico e com a Comissão de Graus, os diplomas ou certificados, as atas de trabalhos, depois de aprovado;
- g) Prestar ao Conselho Administrativo e à Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- i) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em reunião;
- j) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- k) Assinar com o Diretor Financeiro os contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem responsabilidade;
- l) Passar a Presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer pôr qualquer motivo;
- m) Resolver, *ad referendum* do Conselho Administrativos assuntos urgentes.

Artigo 34 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Superintender os serviços gerais de secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência, arquivando-a em pasta própria, bem como demais documentos pertinentes ao cargo;
- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo do AFUPRU;
- e) Proceder, em reunião, a leitura das atas e do expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação de Futsal de Prudentópolis, providenciando, junto ao Presidente, sobre seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Diretor Financeiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;
- h) Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório anual;
- i) Comunicar aos novos filiados, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a sua admissão;
- j) Enviar às entidades superiores, imprensa e filiados a comunicação da eleição e posse do novo Conselho Administrativo com o nome de todos os seus membros.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza, à escrituração da Associação de Futsal de Prudentópolis, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- c) Apresentar mensalmente, ao Conselho Administrativo, o balancete do caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório do Conselho;
- d) Assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- e) Propor à Assembléia Geral, as medidas que julgar convenientes para a confecção da tabela de taxas e emolumentos;
- f) Nomear assessores para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o calendário esportivo até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior a sua vigência;
- b) Elaborar, juntamente com o Conselho de Administração, o regulamento técnico das competições;
- c) Organizar e dirigir as competições do AFUPRU, bem como os congressos técnicos que as antecedem;
- d) Apresentar, anualmente, o relatório técnico das atividades do AFUPRU;



e) Assinar, juntamente com o Presidente diplomas ou documentos referentes à sua área de atuação;

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Marketing e Patrimônio:

- a) Superintender os serviços gerais de Relações Públicas;
- b) Encarregar-se do trabalho de divulgação das competições e dos eventos do AFUPRU;
- c) Organizar e dirigir o cerimonial de início e término das competições;
- d) Organizar e dirigir o cerimonial de premiação das competições;
- e) Propor ao Conselho Administrativo medidas que visem estreitar as relações entre os filiados;
- f) Propor ao Conselho Administrativo a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- g) Cuidar do patrimônio do AFUPRU, comunicando ao Conselho Administrativo e filiados os relatórios devidos, referente ao estado de conservação dos bens e as eventuais medidas necessárias para mantê-los em perfeitas condições de uso;
- h) Nomear assessores para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Opinar sobre assuntos legais envolvendo o AFUPRU e relacionados à prática do desporto amador;
- b) Dar pareceres por escrito sempre que solicitado pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos do AFUPRU;
- c) Representar a liga em processos judiciais e extrajudiciais sempre que possível, podendo solicitar à Presidência a contratação de um Operador de Direito para auxiliá-lo.

Artigo 40- O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 41 - O Conselho Administrativo somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernente à aquisição, alienação gravação de bens imóveis que deverá ser decididos por unanimidade.

Artigo 42- As vagas que se verificarem no Conselho Administrativo, quando não houver substituto legal, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha da assembléia geral convocada para esse fim.

Artigo 43 - Renunciando -se coletivamente o Conselho Administrativo, caberá ao Presidente demissionário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renuncia e proceder, incontinentem à eleição de novo Conselho Administrativo cujo mandato vigora pelo prazo que restar.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 44 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da associação, emitindo a respeito seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria.
- b) Reunir, sempre que convocado pela diretoria ou 1/5 dos associados, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 46 - No mês de dezembro do primeiro ano de mandato do Conselho Administrativo, o Presidente da Entidade designará a data da assembléia geral com a finalidade de realizar as eleições, para mandato de 2 (dois) anos, que se realizarão no mês de dezembro após o primeiro ano de mandato.

Artigo 47 - Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completo observado o seguinte:

- a) Para que seja feito o registro é obrigatório estar à chapa acompanhada da concordância por escrito de cada candidato.
- b) Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 21.
- c) As chapas deverão ser registradas na Secretaria da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições.

Artigo 48 - A eleição do Conselho Administrativo poderá ser feita em escrutínio secreto ou aberto pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 49 - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a ser candidato após um mandato afastado.

Artigo 50 - Os candidatos serão eleitos pela maioria simples dos votos e empossados automaticamente na assembléia geral.

**CAPÍTULO VIII
Do Nome e dos Símbolos**

Artigo 51 – São reservados ao AFUPRU os direitos relativos à propriedade, ao uso e veiculação do nome e dos símbolos criados e utilizados pelas mesmas, contando com a proteção da Lei, válido para todo o território nacional, pôr tempo indeterminado.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 52 - O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 53 - A destituição dos administradores somente poderá ser efetivada com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembléia especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso a própria assembléia, e assegurado o contraditória e ampla defesa.

Artigo 54 - A dissolução da associação, seja pelo motivo que for, deverá ser aprovada pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 55 - Dissolvida a associação, a destinação do patrimônio que possa existir será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Artigo 56 - A Associação de Futsal de Prudentópolis aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos e finalidades institucionais no território nacional.

§ 1º - A Associação de Futsal de Prudentópolis não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - A Associação de Futsal de Prudentópolis não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Não é permitida a distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais e finalidades institucionais do AFUPRU.

Artigo 57 - As assembléias gerais poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 58 - As prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembléias gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembléias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Artigo 59 - Para os efeitos desse estatuto e de conformidade com a Lei n.º 9.615/98, e suas modificações posteriores, o AFUPRU é Órgão Regional, independente, autônomo, sem vínculo, filiação ou subordinação a outros órgãos que atuem no mesmo âmbito, em consequência estará sob o amparo do Poder Público todas as associações e outras entidades a ela filiadas.

Artigo 60 - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral.

Prudentópolis, 05 de Maio de 2025.

Gentil Bousa
03467690847


Diogo Sangalli
Advogado
OAB/PR nº 37 789

Gentil Bousa



REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fls: 169 Número: 23627
Registro: Livro A: 032 Número: Av1- 1308
Prudentópolis, 15 de maio de 2025

Cesar Augusto Machado de Mello – TITULAR

Pedro Henrique Sanches – Escrevente Substituto

CUSTAS

Registro: R\$ 93,06 - VRC 335,95
Distribuição: R\$ 10,60 - VRC 38,27
ISS: R\$ 4,65 - VRC 16,79
Selo Funarpen: R\$ 7,00 - VRC 25,27
Fundep: R\$ 4,65 - VRC 16,79
Funrejus: R\$ 11,60 - VRC 41,88
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$131,54 - VRC 474,87



CAPÍTULO I **Denominação, Fins e Sede da Associação**

Artigo 1º - A AFUPRU - Associação de Futsal de Prudentópolis, fundado em 27 de Fevereiro de 2024 na cidade de Prudentópolis, inscrita no CNPJ n. 54.573.328/0001-26, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, cuja sede funciona à Rua Santa Tereza, nº 07 Habitar Brasil - Prudentópolis/PR, com personalidade distinta dos seus filiados.

§ único - A Associação de Futsal de Prudentópolis, também poderá ser denominado simplesmente como "AFUPRU".

Artigo 2º - A Associação de Futsal de Prudentópolis tem por finalidade:

- a) A difusão e desenvolvimento de práticas desportivas, principalmente o Futsal, em todas as camadas sociais, sem distinção de sexo, idade, cor ou religião;
- b) Inclusão social da criança e do adolescente, carentes ou não, através das práticas desportivas;
- c) A inclusão social dos portadores de deficiência física, através das práticas desportivas;
- d) Respeitar a lei a moral e os bons costumes, de acordo com os princípios democráticos, sendo o genuíno portavoz da opinião dos clubes;
- e) Procurar o aperfeiçoamento e a expansão do Futsal, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática do Futsal em filiais e escolas;
- f) Fomentar a solidariedade, a ajuda mútua, a harmonia e a amizade entre seus próprios membros, atendendo, de acordo com as possibilidades, as suas reivindicações;
- g) Divulgar e demonstrar o esporte em qualquer local que seja apropriado;
- h) Realizar eventos, como torneios, campeonatos e festivais de Futsal, com ou sem premiação para atletas e clubes;
- i) Promover cursos e clínicas de aperfeiçoamento para professores e monitores dos clubes filiados. Atualizar os seus membros quanto às inovações no campo da arbitragem, procurando manter cursos neste sentido;
- j) Informar corretamente aos filiados e ao público em geral, sobre as matérias relativas ao Futsal, mediante artigos em jornal ou revistas ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria;
- k) Criar e manter serviço de reconhecido interesse público para a defesa e desenvolvimento do Futsal, tais como, apoio, incentivo e promoção de projetos destinados a esse fim;
- l) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos ligados os objetivos da AFUPRU;
- m) Firmar consórcios e convênios com outras pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos;
- n) Firmar consórcios e convênios com pessoas jurídicas de direito público, objetivando a execução de projetos ligados ao esporte;
- o) Promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais;
- p) A promoção do voluntariado.

§ único - A promoção, difusão, desenvolvimento e práticas de esportes a que se refere este artigo serão de caráter eminentemente amador.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Categorias, Admissão, Demissão e Exclusão.

Artigo 3º - O quadro social do AFUPRU será constituído de pessoas jurídicas e pessoas físicas, com capacidade civil plena, de ambos os sexos, em número ilimitado de sócios, que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 4º - O quadro social da Associação de Futsal de Prudentópolis será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivo;
- c) Honorários.

Artigo 5º - São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação de Futsal de Prudentópolis.

Artigo 6º - São sócios efetivos todos aqueles que não se enquadrarem nas demais categorias

Artigo 7º - São sócios honorários todos aqueles que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a associação, forem considerados merecedores do título, podendo também ser conferido o título a qualquer associado.

Artigo 8º - Todos sócios têm o dever de contribuir monetariamente com a associação, no valor de anuidade fixado em Assembléia Geral.

Artigo 9º - O associado será admitido mediante proposta escrita apresentada à diretoria, a qual deverá contar com a aprovação de todos os membros titulares.

Artigo 10 - Dependerá de aprovação da assembléia geral, em maioria simples, a concessão de título de sócio honorário, precedido de indicação da diretoria.

Artigo 11 - A associação manterá em seus arquivos, livro próprio para registro dos associados.



CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Associados e Forma de Exclusão

Artigo 12 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos de direção e deliberação, desde que não se encontre inadimplente com as obrigações estatutárias, e conte com mais de um ano de admissão;
- b) Comparecer às assembleias, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
- d) Requerer à diretoria por escrito, o que for de seu interesse e direito;
- e) Participar de competições oficiais e extra-oficiais, congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados pela Associação de Futsal de Prudentópolis;
- f) Propor admissão de associados.

Artigo 13 – São deveres dos sócios:

- a) Exercer os cargos ou ocupar as comissões para os quais foi eleito ou nomeado;
- b) Respeitar e cumprir estes estatutos, os regimentos, e ordens expedidas para sua execução;
- c) Colaborar para a completa realização dos fins estatutários;
- d) Zelar pelo bom comportamento e disciplina de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições do AFUPRU;
- e) Pagar pontualmente as contribuições;
- f) Promover e respeitar as leis esportivas.

Artigo 14 – Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

§ único – As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulada, mediante cada caso em concreto.

Artigo 15 – As penalidades serão aplicadas pela Conselho Administrativo, em deliberação da maioria, garantida a ampla defesa e contraditória, bem como recurso a assembleia geral.

Artigo 16 – O sócio que, por vontade própria retirar-se da Associação em qualquer época, obedecendo aos trâmites previstos neste Estatuto poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Artigo 17- O sócio suspenso ou eliminado por falta das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Custeio da Associação de Futsal de Prudentópolis e do Patrimônio Social

Artigo 18 – A Associação de Futsal de Prudentópolis será custeado através das contribuições dos sócios, doações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ONGs, subvenções, verbas e apoio dos poderes públicos, autarquias federais, estaduais e municipais, podendo firmar os contratos e convênios necessários e exigidos.

Artigo 19 – O Patrimônio Social da Associação de Futsal de Prudentópolis será composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição subscrição, doação, legado subvenção, donativo, auxílio;
- c) Renda Patrimonial;
- d) Dotações orçamentárias, subvenções e auxílios que venham ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou privados;

Artigo 20 – Os bens, rendas e direitos da Associação de Futsal de Prudentópolis somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas às disposições estatutárias.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos, Constituição e Funcionamento Título I – Dos Órgãos da Entidade

Artigo 21 – A Associação de Futsal de Prudentópolis é composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Administrativo;
 - c) Conselho Fiscal, composto por dois (2) conselheiros titulares e um (1) conselheiro suplente.
- Parágrafo único – Os mandatos dos membros dos órgãos do AFUPRU, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no desporto e que não tenham e nem estejam:
- a) Inadimplentes quanto às obrigações estatutárias;
 - b) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
 - c) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa ou judicial definitiva;
 - d) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - e) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.



- f) Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- g) Pródigos, interditados;
- h) Insolventes.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação de Futsal de Prudentópolis e se comporá de todas as categorias de sócios.

Artigo 23 - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto, podendo se fazer representar por procuração com poderes específicos, outorgada a outro filiado.

Parágrafo único - Fica vedado a representação de mais de um filiado pelo mesmo procurador.

Artigo 24 - Os delegados à Assembléia Geral deverão ser maiores de idade, devidamente credenciado, com poderes para votar e ser votado, acordar, discordar, aprovar contas, tudo exclusivamente naquela Assembléia.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se à ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, e extraordinariamente; quando for necessário, mediante convocação do Conselho Administrativo, do Presidente da Entidade ou, ainda a requerimento fundamento de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Artigo 26 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital afixados nos locais de costume, também por meio de correspondência postal ou eletrônica, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Parágrafo Único: Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Artigo 27 - A Assembléia Geral nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberar, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número.

§ 1º As votações dar-se-ão, por aclamação, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Artigo 28 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Deliberar sobre gestão diretiva, programa de atividades e plano anual;
- c) Apreciar e julgar o relatório e prestação de contas, balanço geral econômico financeiro do exercício anterior, apresentado pela diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, discutir e aprovar os relatórios do Conselho Administrativo;
- e) Preencher os cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos órgãos pôr ela indicados ou eleitos;
- f) Dar posse ao Conselho Administrativo.

Artigo 29 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou em caso de impedimento deste por quem for indicado pela Assembléia e secretariados por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Artigo 30 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Preencher os cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos órgãos pôr ela indicados ou eleitos;
- b) Reformar o Estatuto em qualquer época, inclusive na hipótese de adaptação a legislação ou determinação dos órgãos desportivos superiores;
- c) Julgar em última instância pôr maioria de votos os recursos interpostos contra ato de quaisquer dos Órgãos;
- d) Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ouvidos o Conselho Administrativo;
- e) Delegar poderes especiais ao Conselho Administrativo do AFUPRU, para em nome desta, assumir responsabilidades que escaparam a competência privativa;
- f) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre questões que lhe forem submetidas;
- g) Interpretar este estatuto e demais leis de interesse do AFUPRU;
- h) Decidir sobre extinção da Entidade na forma disposta nos estatutos sociais.
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis mediante proposta do Conselho Administrativo.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Artigo 31 - O Conselho Administrativo, eleito a cada dois anos, é o órgão responsável pela orientação e representação da Entidade e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico;
- f) Diretor de Marketing;
- g) Diretor Jurídico;

Artigo 32 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Reunir-se sempre que for solicitado pôr qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos colocados em pauta, sendo necessária maioria simples para aprovação das propostas;



- b) Tratar com as autoridades municipais, estaduais, federais e entidades esportivas nacionais e internacionais;
- c) Apresentar a proposta orçamentária;
- d) Sugerir a Assembléia Geral se for o caso, os procedimentos e medidas que deverá ser tomado por qualquer dos órgãos do AFUPRU;
- e) Opinar sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa e financeira que lhe for solicitado;
- f) Denunciar à Assembléia Geral qualquer violação deste estatuto, do código de ética disciplinar, do regimento interno ou da Lei, sugerindo medidas a serem tomadas;
- g) Elaborar e examinar o calendário das atividades esportivas, fazendo sugestões que julgar conveniente, tendo-se em vista a agenda de eventos estadual, interestadual, nacional e internacional, com a participação do AFUPRU;
- h) Relacionar e sugerir a indicação dos responsáveis pelo preparo das representações oficiais do AFUPRU;
- i) Emitir relatório de cada competição ou evento esportivo AFUPRU, apontando as falhas e sugerindo as medidas para aperfeiçoamento.

Artigo 33 – Compete ao Presidente:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do AFUPRU;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho Administrativo, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral;
- e) Representar o AFUPRU em suas relações externas e em juízo podendo também, outorgar procuração, designar e demitir representantes;
- f) Assinar todas as correspondências e, juntamente com o Diretor Administrativo, Diretor Técnico e com a Comissão de Graus, os diplomas ou certificados, as atas de trabalhos, depois de aprovado;
- g) Prestar ao Conselho Administrativo e à Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- i) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em reunião;
- j) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- k) Assinar com o Diretor Financeiro os contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem responsabilidade;
- l) Passar a Presidência a seu substituto legal quando estiver impedido de exercer pôr qualquer motivo;
- m) Resolver, *ad referendum* do Conselho Administrativos assuntos urgentes.

Artigo 34 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Superintender os serviços gerais de secretaria;
- b) Redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência, arquivando-a em pasta própria, bem como demais documentos pertinentes ao cargo;
- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo do AFUPRU;
- e) Proceder, em reunião, a leitura das atas e do expediente;
- f) Receber toda a correspondência da Associação de Futsal de Prudentópolis, providenciando, junto ao Presidente, sobre seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Diretor Financeiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da secretaria;
- h) Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório anual;
- i) Comunicar aos novos filiados, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a sua admissão;
- j) Enviar às entidades superiores, imprensa e filiados a comunicação da eleição e posse do novo Conselho Administrativo com o nome de todos os seus membros.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e feita com clareza, à escrituração da Associação de Futsal de Prudentópolis, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- c) Apresentar mensalmente, ao Conselho Administrativo, o balancete do caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório do Conselho;
- d) Assinar com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- e) Propor à Assembléia Geral, as medidas que julgar convenientes para a confecção da tabela de taxas e emolumentos;
- f) Nomear assessores para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o calendário esportivo até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano anterior a sua vigência;
- b) Elaborar, juntamente com o Conselho de Administração, o regulamento técnico das competições;
- c) Organizar e dirigir as competições do AFUPRU, bem como os congressos técnicos que as antecedem;
- d) Apresentar, anualmente, o relatório técnico das atividades do AFUPRU;



e) Assinar, juntamente com o Presidente diplomas ou documentos referentes à sua área de atuação;

Artigo 38 – Compete ao Diretor de Marketing e Patrimônio:

- a) Superintender os serviços gerais de Relações Públicas;
- b) Encarregar-se do trabalho de divulgação das competições e dos eventos do AFUPRU;
- c) Organizar e dirigir o cerimonial de início e término das competições;
- d) Organizar e dirigir o cerimonial de premiação das competições;
- e) Propor ao Conselho Administrativo medidas que visem estreitar as relações entre os filiados;
- f) Propor ao Conselho Administrativo a designação de comissões quando se tornarem necessárias;
- g) Cuidar do patrimônio do AFUPRU, comunicando ao Conselho Administrativo e filiados os relatórios devidos, referente ao estado de conservação dos bens e as eventuais medidas necessárias para mantê-los em perfeitas condições de uso;
- h) Nomear assessores para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 39 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Opinar sobre assuntos legais envolvendo o AFUPRU e relacionados à prática do desporto amador;
- b) Dar pareceres por escrito sempre que solicitado pelos Órgãos Deliberativos e Administrativos do AFUPRU;
- c) Representar a liga em processos judiciais e extrajudiciais sempre que possível, podendo solicitar à Presidência a contratação de um Operador de Direito para auxiliá-lo.

Artigo 40- O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 41 - O Conselho Administrativo somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernente à aquisição, alienação gravação de bens imóveis que deverá ser decididos por unanimidade.

Artigo 42- As vagas que se verificarem no Conselho Administrativo, quando não houver substituto legal, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha da assembléia geral convocada para esse fim.

Artigo 43 - Renunciando -se coletivamente o Conselho Administrativo, caberá ao Presidente demissionário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renuncia e proceder, incontinentem à eleição de novo Conselho Administrativo cujo mandato vigora pelo prazo que restar.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 44 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da associação, emitindo a respeito seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria.
- b) Reunir, sempre que convocado pela diretoria ou 1/5 dos associados, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 46 - No mês de dezembro do primeiro ano de mandato do Conselho Administrativo, o Presidente da Entidade designará a data da assembléia geral com a finalidade de realizar as eleições, para mandato de 2 (dois) anos, que se realizarão no mês de dezembro após o primeiro ano de mandato.

Artigo 47 - Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completo observado o seguinte:

- a) Para que seja feito o registro é obrigatório estar à chapa acompanhada da concordância por escrito de cada candidato.
- b) Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 21.
- c) As chapas deverão ser registradas na Secretaria da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições.

Artigo 48 - A eleição do Conselho Administrativo poderá ser feita em escrutínio secreto ou aberto pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 49 - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a ser candidato após um mandato afastado.

Artigo 50 - Os candidatos serão eleitos pela maioria simples dos votos e empossados automaticamente na assembléia geral.

**CAPÍTULO VIII
Do Nome e dos Símbolos**

Artigo 51 – São reservados ao AFUPRU os direitos relativos à propriedade, ao uso e veiculação do nome e dos símbolos criados e utilizados pelas mesmas, contando com a proteção da Lei, válido para todo o território nacional, pôr tempo indeterminado.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 52 - O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 53 - A destituição dos administradores somente poderá ser efetivada com o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembléia especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso a própria assembléia, e assegurado o contraditória e ampla defesa.

Artigo 54 - A dissolução da associação, seja pelo motivo que for, deverá ser aprovada pelo voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 55 - Dissolvida a associação, a destinação do patrimônio que possa existir será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Artigo 56 - A Associação de Futsal de Prudentópolis aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos e finalidades institucionais no território nacional.

§ 1º - A Associação de Futsal de Prudentópolis não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - A Associação de Futsal de Prudentópolis não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Não é permitida a distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais e finalidades institucionais do AFUPRU.

Artigo 57 - As assembléias gerais poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 58 - As prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembléias gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembléias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Artigo 59 - Para os efeitos desse estatuto e de conformidade com a Lei n.º 9.615/98, e suas modificações posteriores, o AFUPRU é Órgão Regional, independente, autônomo, sem vínculo, filiação ou subordinação a outros órgãos que atuem no mesmo âmbito, em consequência estará sob o amparo do Poder Público todas as associações e outras entidades a ela filiadas.

Artigo 60 - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral.

Prudentópolis, 05 de Maio de 2025.

Gentil Bousa
03467690847


Diogo Sangalli
Advogado
OAB/PR nº 37 789

Gentil Bousa

REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – PRUDENTÓPOLIS/PR
Protocolo: Livro A:05 Fls: 169 Número: 23627
Registro: Livro A: 032 Número: Av1- 1308
Prudentópolis, 15 de maio de 2025

Cesar Augusto Machado de Mello – TITULAR
Pedro Henrique Sanches – Escrevente Substituto

CUSTAS
Registro: R\$ 93,06 - VRC 335,95
Distribuição: R\$ 10,60 - VRC 38,27
ISS: R\$ 4,65 - VRC 16,79
Selo Funarpen: R\$ 7,00 - VRC 25,27
Fundep: R\$ 4,65 - VRC 16,79
Funrejus: R\$ 11,60 - VRC 41,88
Diligências: R\$ - VRC
Total: R\$131,54 - VRC 474,87

FUNARPEN



SELO DIGITAL

SFTD4.4vpG4.jtax2

kTJD4.1511q

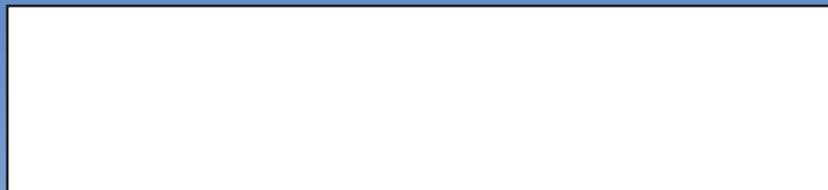
<https://selo.funarpen.com.br>



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 0800 808 0130

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lurdes T. Sabatovicz

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Juarez Nelson Antonio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Claudinei Belo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Jane Diniz Poli

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Jemerson Cavali da Luz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Ariel Alex dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS: Nicole Cavali Wolski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: Guilherme Cappellari

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohi Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gilvan Bobato

CHEFE DE GABINETE: Emerson Rech

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Claudio Michalczuk - Presidente

VEREADOR: Ambrozio Jak -Vice-Presidente

VEREADOR: José Amilcar Pastuch - 1º Secretário

VEREADOR: Antonio Michalcheszen - 2º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADORA: Camila Witchmichen Penteado

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Valdecir Antonio

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Marcio Luciano Reffatti

VEREADOR: Osdival Kordiak

VEREADOR: Ivo Proczkiewicz

VEREADOR: Valter Luciano Matuchenez

LEIS

LEI Nº 2636/2025

“Dispõe sobre a autorização para efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no exercício de 2.025, no valor de R\$: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na modalidade Remanejamento, no Orçamento do Município de Prudentópolis, para o exercício de 2025, na importância de R\$: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.1.101 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.300.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.2.105 MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.200.000,00

TOTAL.....R\$ 2.500.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.1000.1.001 ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 950.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
000001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 100.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
000001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 30.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
000001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 170.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
000001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 100.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
000001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 10.000,00
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
000001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)



.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 45.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)..... R\$ 160.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	– PESSOA JURÍDICA
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 180.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 510.000,00
01.031.1000.2.002	REFORMAS, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)..... R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
000001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)R\$ 150.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de março de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 10/2025

LEI Nº 2637/2025

“Súmula: Institui Junho Roxo, mês que será dedicado a conscientização e prevenção ao Lipedema no Município de Prudentópolis, a ser realizada anualmente, com a finalidade de alertar sobre os riscos, a importância da prevenção e diagnóstico precoce, bem como incentivar a realização de eventos, audiências públicas, palestras e a divulgação de informações sobre a doença”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituído o mês de Junho Roxo como o Mês de Conscientização e Prevenção ao Lipedema, com o objetivo de alertar a população, especialmente as mulheres, sobre os riscos da doença, a importância da detecção precoce e da busca por diagnóstico adequado.

Art. 2º. Durante o mês de junho, serão realizadas ações de conscientização sobre o Lipedema, com a finalidade de:

I - Informar a população sobre os sinais e sintomas do Lipedema, com foco na detecção precoce e no diagnóstico adequado;

II - Disseminar informações sobre a doença e de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas pela doença;

III - Incentivar a realização de eventos, audiências públicas, palestras, campanhas publicitárias, seminários e outras ações educativas sobre o Lipedema, inclusive com o objetivo de capacitar e qualificar os profissionais para o diagnóstico e tratamento do Lipedema desde as etapas iniciais;

IV - Disponibilizar materiais informativos, como panfletos, cartazes e conteúdo digital, para distribuir em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e plataformas online, bem como adotar a iluminação de cor roxa na Prefeitura e Câmara Municipal no período noturno durante todo o mês de junho, com o intuito de atingir a maior parte da população.

Art. 3º. A campanha de conscientização e prevenção ao Lipedema poderá contar com a participação de profissionais da saúde, especialmente médicos especialistas, nutricionistas e fisioterapeutas, que devem fornecer informações claras sobre a doença e como identificá-la precocemente

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, associações de pacientes, sociedades médicas, universidades e outros órgãos da sociedade civil, a fim de promover as ações de conscientização e apoio ao tratamento do Lipedema.

Art. 5º. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de março de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
Projeto de Lei nº. 07/2025

LEI Nº 2638/2025

Súmula: Declara como de Utilidade Pública Municipal, ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS - AFUPRU.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a entidade “ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS – AFU-



PRU”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Tereza, nº 7, Habitar Brasil, nesta cidade;

Art. 2º. A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:

- Descumprir a exigência do artigo anterior;
- Modificar suas finalidades estatutárias;
- Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de março de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
Projeto de Lei nº. 09/2025

DECRETOS

DECRETO Nº 451/2025

Nomeia servidor para cargo em comissão que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 25/03/2025, **Emmanuel Felipeh Dala Rosa Padilha**, portador da Carteira de Identidade nº 1*.0*6.3*6-0/PR e do CPF nº 1*5.6*8.*19-9*, para o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Esportes, símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/03/2025.

Secretaria Municipal de Administração, 26 de março de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 452/2025

“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa

distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 2691/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância aos Professores adiante nominados, tendo em vista que os mesmos deslocam-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

PROFESSOR	ENDEREÇO/RESIDÊNCIA	LOCAL DO TRABALHO	DISTÂNCIA	PORCENTAGEM	A PARTIR DE
Marcia Jendruczak Sandeski	Rua Amabile Thomaz, 111 – Jardim Delmira	Escola Municipal do Campo de Manduri	8.486 km	10%	01/03/2025
Jéssica Antoneli	Rua Londrina, 285 – Vila da Luz	Escola Municipal do Campo Angela Alessi Dal Santos	22.787 km	25%	05/02/2025
Fabiana Karine Strege Contini	Linha XV de Novembro – Zona Rual	Escola Municipal do Campo de Jesuíno Marcondes	7.700KM	10%	05/02/2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas estipuladas na tabela do artigo anterior.

Secretaria Municipal de Administração, 26 de março de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 453/2025

“Altera a ampliação de jornada suplementar de trabalho concedida a professora que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e tendo em vista o protocolado sob nº 1817/2025

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a ampliação da jornada suplementar de trabalho concedida a Professora abaixo relacionada, conforme solicitação, justificativa e informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação:

PROFESSOR(A)	INSTITUIÇÃO ESCOLAR	AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIO E DATA DE INÍCIO
Sara Belin Dal Santos	Escola Municipal Coronel José Durski	De 20 para 10 horas semanais – corregência, a partir de 04/02/2025

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 04/02/2025.



Município de Prudentópolis
Estado do Paraná

LEI Nº 2.638/2025

Súmula: Declara como de Utilidade Pública Municipal, ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS - AFUPRU.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU
PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

- Art. 1º.** Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a entidade “ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS – AFUPRU”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Tereza, nº 7, Habitar Brasil, nesta cidade;
- Art. 2º.** A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.
- Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:
- a) Descumprir a exigência do artigo anterior;
 - b) Modificar suas finalidades estatutárias;
 - c) Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de março de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
Projeto de Lei nº. 09/2025



AFUPRU
ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS
CNPJ - 54.573.328/0001-26
RELATÓRIO DE ATIVIDADES – AFUPRU
DE MARÇO DE 2024 À MARÇO DE 2025



Março 2024

Planejamento e estruturação do projeto, período voltado à captação de recursos e material humano para o desenvolvimento do mesmo.

Amistoso da equipe adulta contra o CAD Guarapuava equipe já consolidada no cenário do futsal paranaense, com entrada solidária (1 kg de alimento).

Doação de quase meia tonelada de alimentos para instituição sem fins lucrativos voltada à recuperação de dependentes químicos no município de Prudentópolis.

Participação da Liga Sul Norte de Desportos.

Abril

Início das competições adultas e de base, treinos gratuitos em parceria com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Participação da Liga Sul Norte de Desportos.

Maio

Participação de competições regionais de base (sub-15 e sub-17) e dos Jogos da Juventude do Paraná.

Junho

Participação da equipe adulta na fase regional dos Jogos Abertos do Paraná e do Sub-17 no campeonato Paranaense de Futsal da Categoria.

Julho

Sequência do campeonato Paranaense de Futsal Série Bronze e também no estadual de base e ligas regionais.

Agosto

Término da participação da equipe adulta no Campeonato Paranaense de Futsal Série Bronze. Participação da equipe adulta na Fase Macroregional dos Jogos Abertos do Paraná, realizada na cidade de Guaratuba.

Participação da equipe do Sub-17, em etapa do paranaense de futsal da categoria.

Setembro

Sequência da participação das categorias sub-15 e sub-17 nas competições de base.

Outubro

Participação do sub-15 em etapa do Paranaense da categoria.

Doação de tênis de futsal à crianças de regiões social e economicamente

vulneráveis que participam de projetos de escolinhas de futsal da prefeitura de Prudentópolis.

Prestação de contas à apoiadores e demais componentes da sociedade.

Novembro

Planejamento da temporada 2025, fase de captação de recursos e de firmamento de parcerias com instituições, incluindo o fortalecimento da parceria com a prefeitura municipal de Prudentópolis.

Dezembro

Participação da Liga Sul Norte de Desportos e da Liga Wisa.
fase de captação de recursos.

Janeiro 2025

Ampliação da parceria com a prefeitura local absorvendo o fomento também das categorias sub-9, sub-11 e sub-13, das escolinhas da secretaria municipal de esportes local.

Fevereiro 2025

Início da temporada adulta com apresentação do planejamento para 2025 e também dos atletas que compõe a equipe adulta que disputa o Paranaense de Futsal Série Bronze e os Jogos Abertos do Paraná.

Março 2025

Conquista da Utilidade Publica Municipal

Amistoso da equipe adulta com entrada franca, oportunizando acesso ao entretenimento e esporte à todos os municípes.

Início do Paranaense de Futsal Série Bronze.

Etapa da Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos (Sub-13, Sub-15 e Sub-17).

Abril 2025

Ação de Páscoa, doação de caixas de bombons à todas as crianças que compareceram em jogo do campeonato paranaense de futsal série bronze 2025.

Etapa da Liga Sul Norte Pioneiro de Desportos (Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17).

Participação de etapa do Paranaense Sub-15 de Futsal.

Paranaense de Futsal Série Bronze.

Mai 2025

Estreia do sub-17 no campeonato paranaense de futsal (1ª e 2ª rodada)

Ação de dia das mães, onde todas as mães presentes em jogo do campeonato paranaense de futsal série bronze 2025, receberam um presente.

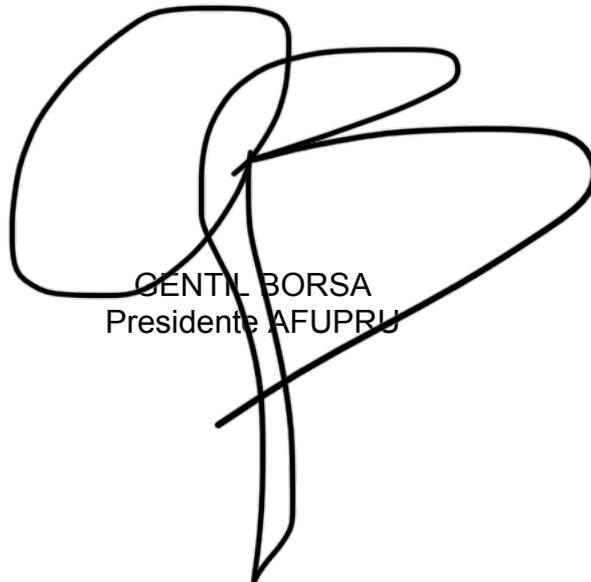
Paranaense de Futsal Série Bronze

Todas as ações aqui citadas podem ser acompanhadas pelas redes sociais do Prude Futsal (@futsalprude).








GENTIL BORSA
Presidente AFUPRU



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSTERIOR POSSE DE APROVADOS Nº 32/2025
PROTOCOLO Nº 2692/2025

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 01/2024, pelo Decreto nº 198/2024 de 07 de maio de 2024, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido Concurso, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 02/04/2025**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários. Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital Concurso Público nº 01/2024.

CARGO: PROFESSOR (A)		
Classificação	Inscrição	Candidato
161	236757	KATIA GARBACHEVSKI

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital Concurso Público nº 01/2024.

Prudentópolis, 26 de março de 2025.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

Recursos Humanos

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSTERIOR POSSE DE APROVADOS N.º 33/2025
PROTOCOLO Nº 2322/2025

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 01/2024, pelo Decreto nº 198/2024 de 07 de maio de 2024, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido Concurso, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 02/04/2025**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários. Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital Concurso Público nº 01/2024.

RECHAMADA

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE		
Classificação	Inscrição	Candidato
5	2367459	DANIELE MASSUQUETO DE MORAES YOSHITOMI
9	237042	CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital Concurso Público nº 01/2024.

Prudentópolis, 26 de março de 2025.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior
Secretário de Administração

AFUPRU

CNPJ: 54.573.328/0001-26

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual nº 17.826 / 2013, que a **ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS**, inscrita no CNPJ n. **54.573.328/0001-26**, com sede na Rua Santa Tereza, n. 07, Bairro Habitar Brasil, cidade de Prudentópolis, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria **NÃO RECEBEU RECURSOS PÚBLICOS**, sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro, ainda, que a referida associação desde sua fundação **presta relevantes serviços de interesse público**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Prudentópolis, 26 de Maio de 2.025.



AFUPRU – Associação de Futsal de Prudentópolis
Gentil Borsa - Presidente

Rua : Santa Tereza , nº 07 - Bairro Habitar Brasil
Cep: 84.400-000
Prudentópolis - Pr

AFUPRU

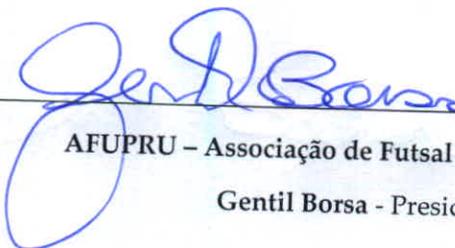
CNPJ: 54.573.328/0001-26

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual nº 17.826 / 2013, que a **ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS**, inscrita no CNPJ n. 54.573.328/0001-26, com sede na Rua Santa Tereza, n. 07, Bairro Habitar Brasil, cidade de Prudentópolis, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria **NÃO SÃO REMUNERADOS**, conforme consta em Estatuto Social.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Prudentópolis, 26 de Maio de 2025.



AFUPRU – Associação de Futsal de Prudentópolis

Gentil Borsa - Presidente

Rua : Santa Tereza , nº 07 - Bairro Habitar Brasil
Cep: 84.400-000
Prudentópolis - Pr



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3048/2025

Autor: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE PRUDENTÓPOLIS

Projeto de Lei nº: **389/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de Junho de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3048** e o código CRC **1F7A4B8C9B7F9DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1321/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1321** e o código CRC **1B7A4A8B9B7D9ED**